

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 20658/2025
Projeto de Lei nº 303/2025
Autoria: Dalto Neves

PARECER TÉCNICO Nº 070

Ementa: “Altera a Lei n.º 8.935, de 06 de abril de 2016, que dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, para adequar a terminologia a legislação penal vigente, e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador Dalto Neves, propõe alterações específicas na Lei Municipal nº 8.935, de 06 de abril de 2016, que *"dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, para adequar a terminologia à legislação vigente e dá outras providências"*.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer do relator em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade e a legalidade do referido Projeto de Lei, especialmente no que tange à competência legislativa municipal para tratar de matéria penal e à adequação da terminologia proposta.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

Inicialmente, insta consignar que este parecer tem como objetivo analisar a proposição legislativa sob a ótica do controle preventivo de constitucionalidade. A análise será restrita às questões de conformidade com a Constituição, abstendo-se de adentrar em questões de cunho político ou mérito da intenção parlamentar, que são matérias reservadas às comissões temáticas e ao plenário desta Casa Legislativa.

À teor da justificativa apresentada, o projeto tem como alvo a adequação da Lei Municipal tombada sob o nº 8.935/2016 à nova terminologia do art. 215-A do Código Penal (incluído pela Lei nº 13.718 de 2018) que trata da importunação sexual.

Eis que louvável a proposição apresentada, a qual, em última análise, como já bem justificada, visa proteger os usuários do transporte coletivo do nosso município, aliando-se à legislação penal vigente e, ainda mais, trazendo factíveis elementos de apoio às vítimas, bem como corroborando pela punibilidade dos infratores.

Entretanto, temos que o art. 3º da proposição deva ser revogado haja vista que, ao definir o que se entende por importunação sexual, “conforme tipificado no art. 215-A do Código Penal Brasileiro”, o Projeto de Lei tenta incorporar uma definição de crime em sua legislação, o que é vedado pela Constituição Federal. Em outras palavras, uma lei municipal pode fazer referências a leis federais para fins de contextualização ou para indicar a conduta que se quer buscar, mas não pode, sob pena de inconstitucionalidade por usurpação de competência, reproduzir ou definir elementos de tipos penais, ainda que por remissão. A competência municipal se restringe a aspectos administrativos e de política pública relacionados ao tema, sem invadir a seara penal. Portanto, apresentada a EMENDA SUPRESSIVA.

Os demais artigos, estes estão em consonância com a Carta Magna, em especial na norma do art. 30, I, contudo, para melhor clareza e adequação às proposições, se faz providencial ajustes redacionais no caput dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei. Para tanto, apresentada as EMENDAS MODIFICATIVAS.

PROPOSIÇÃO INICIAL	EMENDAS MODIFICATIVAS
Art. 1º A Lei nº 8.935, de 06 de abril de 2016, passa a denominar-se:	Art. 1º A ementa da Lei nº 8.935, de 06 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

Dispõe sobre o combate à importunação sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.	Dispõe sobre o combate à importunação sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.
Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 8.935/2016 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - Fica instituído o combate aos atos de importunação sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público de passageiros, o que se dará especialmente mediante as seguintes ações: I - promover campanhas educativas contra a importunação sexual dentro do transporte público; IV – atuação da guarda civil por meio da interceptação do ônibus em que houver denúncia de importunação sexual; ...	Art. 2º O caput e incisos I e IV do art. 1º da Lei nº 8.935/2016, passam a vigorar com as seguintes redações: Art. 1º - Fica instituído o combate aos atos de importunação sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público de passageiros, o que se dará especialmente mediante as seguintes ações: I - promover campanhas educativas contra a importunação sexual dentro do transporte público; IV – atuação da guarda civil por meio da interceptação do ônibus em que houver denúncia de importunação sexual; ...

PROPOSIÇÃO INICIAL	EMENDA SUPRESSIVA
Art. 3º Inclua-se um parágrafo único ao art. 1º da referida Lei, com a seguinte redação Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por importunação sexual a prática de ato libidinoso contra alguém, sem sua anuência,	Revogado

conforme tipificado no art. 215-A do Código Penal Brasileiro.	
---	--

Com as devidas adequações, o Projeto de Lei poderá cumprir seu importante papel social sem incorrer em inconstitucionalidade.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 303/2025, ressalvadas as emendas apresentadas.

Vitória, 19 de setembro de 2025.


Mauricio Leite
Vereador - PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330033003100370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **19/09/2025 11:25**

Checksum: **AF650BC8B1620C8DE00A5D4CBF7413EF60403AB7E6BEA31498500B404FBAF45B**